

Editorial

A escolha dos Bispos é de suprema importância para a vida da Igreja porque, sendo sucessores dos Apóstolos por instituição divina, desempenham um papel central na constituição hierárquica da Igreja. A seleção dos candidatos idôneos para o ministério episcopal é uma questão de interesse vital para toda a comunidade eclesial e representa, sem dúvida, um tema muito atual. Não é por acaso que, depois do Concílio Vaticano II, uma atualização do procedimento relativo à designação dos candidatos ao episcopado foi solicitada por vários componentes da comunidade eclesial, incluindo diversos Bispos e mais de uma Conferência Episcopal. A imprensa também se interessou por ele, especialmente após as iniciativas aprovadas pelas autoridades eclesiásticas competentes, destinadas a consentir que mesmo as instâncias não estritamente hierárquicas do povo de Deus manifestassem, de alguma forma, a sua opinião sobre as necessidades pastorais de uma determinada diocese. A questão da escolha dos candidatos ao episcopado não só recebeu manchetes, mas foi objeto de aprofundadas pesquisas históricas, teológicas e jurídicas que contribuíram para ilustrar tanto os aspectos constantes na reflexão doutrinal como na prática da designação e eleição dos Bispos, e a notável variedade, especialmente de procedimento, entre um período da história da Igreja e outro, entre a disciplina específica do Oriente e do Ocidente cristãos¹.

O artigo do Rev.^{mo} Mons. Felipe Heredia Esteban, Auditor do Tribunal da Rota Romana, faz parte das reflexões sobre o papel dos Bispos, protagonistas da reforma desejada pelo Papa Francisco que, assumindo

¹ Antecipando o Concílio Vaticano II, o Beato Antônio Rosmini já defendia a implementação da máxima de São Leão Magno: *Qui praefuturus est omnibus, ab omnibus eligatur* (“Aquele que deve presidir a todos, deve ser eleito por todos”), sublinhando a importância que a eleição daqueles que terão autoridade e responsabilidade envolva todos aqueles sobre os quais exercerão essa autoridade. A. Rosmini, *Delle cinque piaghe della Santa Chiesa*, Città Nuova, Roma, 1998, p. 302 (*Appendice. Lettera III. Al Sig. Canonico Giuseppe Gatti Dottore in Teologia, a Casale*).

a dramática situação enfrentada por muitos fiéis leigos, optou por rever o procedimento de declaração de nulidade de matrimônio por meio de dois textos bastante conhecidos, o *Mitis Iudex Dominus Iesus* e o *Mitis et misericors Iesus*. A reforma do processo matrimonial, embora reivindicando as propriedades essenciais do matrimônio-sacramento, procurou tornar a justiça eclesiástica mais próxima e ágil, referindo-se, de modo explícito e preciso, ao papel do Bispo na administração da justiça no contexto da pastoral familiar diocesana, de forma a implementar e promover a ação sinodal na atividade judicial da Igreja².

Outra ajuda, que sempre podemos ler na perspectiva da corresponsabilidade episcopal, são as reflexões do Rev.^{mo} Mons. Jordi Bertomeu Farnós, Oficial do Dicastério para a Doutrina da Fé, que tratam do complexo problema do combate aos abusos. O Papa Francisco abordou abertamente a questão do abuso sexual na Igreja, reconhecendo a gravidade do problema e assumindo pessoalmente a responsabilidade de combatê-lo. Estabeleceu comissões especiais, reuniu-se com as vítimas e promoveu medidas concretas para prevenir futuros abusos e garantir justiça e transparência no tratamento dos casos denunciados. Apesar destes esforços, muitos desafios ainda precisam ser enfrentados, porque a implementação de políticas e medidas repressivas e preventivas varia consideravelmente de uma diocese para outra e de um país para outro, destacando a necessidade de uma abordagem mais coerente e global em relação a todas as partes que, sob diversos títulos, estão envolvidas nestes procedimentos.

A sinodalidade exige também a conversão das estruturas judiciais e entre estas estão os Tribunais Eclesiásticos, que devem, necessariamente, ser incluídos na pastoral ordinária das dioceses para realizar um verdadeiro serviço de pastoral judicial, em conformidade com aquela unidade jurisprudencial reiterada no Art. 200, § 1, da Constituição Apostólica *Praedicate Evangelium*, de 19 de março de 2022. No seu exercício, o Tribunal Eclesiástico é chamado a colaborar na atividade pastoral, oferecendo aos fiéis «*um serviço especializado, eficiente, qualificado e transparente, executado por pessoal formado*

² A. Arellano Cedillo, *L'agire sinodale nell'attività giudiziaria della Chiesa*, in H. Franceschi e A. Sammassimo, *Sinodalità e processo canonico*, Libreria Editrice Vaticana, Città del Vaticano, 2023, pp. 9-20.

e juízes competentes, especialistas e acolhedores»³. A contribuição do Rev.^{mo} Pe. Paolo Lobiati, Juiz do Tribunal Eclesiástico Regional da Lombardia, na Itália, partindo do aumento significativo dos casos de nulidade matrimonial com base na grave falta de discricção de juízo, refaz os critérios de avaliação da chamada «gravidade» que caracteriza este tipo de incapacidade de consentimento, realizando as reflexões à luz da doutrina e da jurisprudência do Tribunal da Rota Romana.

Bento XVI, por ocasião da alocução de 26 de janeiro de 2008, recordou que «a jurisprudência rotal deve ser vista como uma obra exemplar de sabedoria jurídica, realizada com a autoridade do tribunal estavelmente constituído pelo Sucessor de Pedro para o bem de toda a Igreja»⁴; e, exortando-nos a rezar pelo Tribunal da Rota Romana, recordou que, por meio do Tribunal da Rota Romana, «o Bispo de Roma exerce a sua solicitude primacial pela administração da justiça para todo o Povo de Deus»⁵. As reflexões do querido Pontífice emérito, recentemente falecido, são o nosso guia na apresentação da seção de jurisprudência deste volume, que abre com a alocução do Papa Francisco ao Tribunal da Rota Romana, em 27 de janeiro de 2023, desta vez com o objetivo de sublinhar a importância de redescobrir o sentido permanente do matrimônio, verdadeiro vínculo de amor, realidade preciosa para os próprios esposos, para os seus filhos, para as famílias com as quais se relacionam, para toda a Igreja e para toda a humanidade.

A sentença proposta neste número é do Rev.^{mo} Mons. Francisco Viscome, Auditor da Rota Romana, que aborda a questão da nulidade do consentimento matrimonial na perspectiva da grave falta de discricção de juízo e da incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio nos termos do cân. 1095, 2-3, numa decisão de 6 de novembro de 2020. Embora se trate de um matrimônio celebrado sob a vigência do Código Pio-Benedictino, o Ponente avalia-o de acordo com as disposições normativas em vigor, em harmonia com a comum e constante jurisprudência rotal, que, neste caso, aplica-se usando o novo Código também aos matrimônios celebrados ao abrigo do antigo Código, uma

³ *Ibidem*, p. 12.

⁴ Benedictus PP. XVI, *Ad omnes participes Tribunalis Romanae Rotae die 26 Ianuarii a.* 2008, in *Acta Apostolicae Sedis* 100 (2008), p. 87.

⁵ *Ibidem*, p. 88.

vez que o cân. 1095 estabelece princípios de direito natural implicitamente também contidos no texto do código revogado. A sentença é seguida de uma breve nota assinada por mim, com o objetivo de a tornar mais imediatamente acessível aos operadores da justiça.

Por fim, aproveito esta oportunidade para expressar os nossos mais calorosos votos a S. E. Rev.^{ma} Dom Denilson Geraldo, SAC. Em 25 de janeiro de 2023, Sua Santidade o Papa Francisco nomeou-o Bispo Auxiliar de Brasília, conferindo-lhe o título de Lamsorti. No dia 15 de abril deste mesmo ano, foi ordenado na Catedral Cristo Rei, de Cornélio Procópio, no Paraná, por seu irmão Palotino, S. E. Rev.^{ma} Dom Júlio Endi Akamine, SAC, Arcebispo de Sorocaba, tendo como coordenantes, os Eminentíssimos Cardeais, Dom Paulo Cezar Costa, Arcebispo Metropolitano de Brasília, e Dom Odilo Scherer, Arcebispo Metropolitano de São Paulo. Esta revista nunca teria nascido sem a vontade e orientação de Dom Denilson Geraldo, SAC, que a dirigiu incansavelmente até 2022. Rezemos para que o Espírito Santo o acompanhe e o apoie nesta nova missão apostólica. De minha parte, confio pessoalmente que Dom Denilson Geraldo, SAC, não deixará de estar paternalmente próximo de mim na função de Editor da Revista, missão que - a partir deste número - a mim foi confiada.

Vincenzo Fasano